



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 529

De 27 de Dezembro de 1.984

Dispõe sobre a cobrança da taxa de consumo de água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de consumo de água para o mínimo de 15.000 litros, fixado pela Lei nº 489, de 26 de Outubro de 1.983, será de Cr\$ 1.500 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - O excesso será cobrado conforme tabela abaixo, cujo valor apurado na respectiva faixa será acrescido na taxa mínima de que trata o artigo anterior.

1ª) De 15.001 à 50.000..... Cr\$ 200 por 1.000 litros  
2ª) Acima de 50.001 ..... Cr\$ 300 por 1.000 litros

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 497, de 07 de Dezembro de 1.983.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 27 dias do mês / de Dezembro de 1.984 (um mil novecentos e oitenta e quatro).

Octavio Dotoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

José Alfredo Abi-Jaudi  
Assessor de Gabinete

Registrada às fls. 177 do livro competente nº 04 (quatro).